

CONVENIO  
ACSP-100

GOVERDE PARTICIPAÇÕES & GD S

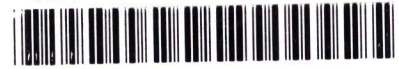
CNPJ/ME nº 42.628.236/0001-1

NIRE 35300586000

("Companhia")



JUCESP PROTOCOLO  
2.090.048/22-0



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022**

**DATA, HORA E LOCAL.** Em 18 de março de 2022, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1993, Conj D2, Jardim Paulistano, CEP 01452-001.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Presentes à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas, ficando dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**COMPOSIÇÃO DA MESA.** Presidente: Ricardo Junqueira Pamplona Gomes; Secretário: Gabriel Nascimento Pinto.

**ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre a alteração da denominação social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão, os acionistas deliberaram, sem quaisquer ressalvas:

- (i) A Assembleia Geral Extraordinária foi considerada regularmente instalada, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, §1º, da LSA;
- (ii) **APROVAR** a alteração da denominação social da Companhia, que passará **de** GoVerde Participações & GD Sun 2 S.A. **para** GoVerde Energia & Ares II Participações S.A. Em razão da deliberação ora aprovada, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação:

*“Artigo 1º. GoVerde Energia e Ares-II Participações S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo disposto no presente estatuto social (o “Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei das S.A.”).”*

(iii) **REFORMAR e CONSOLIDAR** o Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, mantendo-se inalteradas as demais disposições, passando o Estatuto Social a vigorar, a partir desta data (Anexo I).

**ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

**PRESENTES: Presidente:** Ricardo Junqueira Pamplona Gomes; **Secretário:** Gabriel Nascimento Pinto; **Acionistas presentes:** Go Verde Energia e Serviços S.A.

## CERTIDÃO

- confere com o original lavrado em livro próprio -

São Paulo, 18 de março de 2022.

Mesa:

**RICARDO JUNQUEIRA PAMPLONA  
GOMES**  
Presidente

**GABRIEL NASCIMENTO PINTO**  
Secretário



## ANEXO I

### Estatuto Social da GoVerde Energia & Ares II Participações S.A.

#### Capítulo I Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

**Artigo 1º.** GoVerde Energia & Ares II Participações S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo disposto no presente estatuto social (o “Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei das S.A.”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1993, Conjunto D2, Jardim Paulistano, CEP 014.52-909, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais ou escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a atividade de holding de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### Capítulo II Do Capital Social

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** À Companhia é vedado emitir partes beneficiárias.

#### Capítulo III Da Assembleia Geral

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A.; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 7º.** As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da lei e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observados os termos do Acordo de Acionistas a este respeito.

**Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais da Companhia instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença ou representação, ao menos, de titulares de 2/3 (dois terços) das ações em circulação de emissão da Companhia, e caso o quórum de instalação não seja atingido na primeira convocação, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, observados em todo caso os termos do Acordo de Acionistas a este respeito.

**Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto ou na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais ocorrerão em conformidade com os procedimentos e formalidades previstos neste Estatuto Social, devendo ser realizadas, preferencialmente, de forma remota (por exemplo, por videoconferência) ou, excepcionalmente, de forma presencial, se assim decidido por acionistas detentores de pelo menos 2/3 (dois terços) das ações em circulação de emissão da Companhia.

**Artigo 8º.** Exceto quando quórum superior for exigido nos termos deste Estatuto Social, ou da Lei das S.A., as matérias levadas à deliberação nas Assembleias Gerais da Companhia serão aprovadas pelo voto afirmativo de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto e votantes.

**Parágrafo Único.** A aprovação de cada uma das seguintes matérias estará sujeita ao voto afirmativo de cada um dos acionistas da Companhia, enquanto e na medida em que o acionista pertinente seja detentor de no mínimo 15% (quinze por cento) das ações em circulação com direito a voto da Companhia:

- (i) aprovação de qualquer incorporação, cisão, fusão ou redução de capital envolvendo a Companhia ou qualquer operação societária que tenha efeito igual ou semelhante;
- (ii) prática de qualquer ato que importe no desenvolvimento ou criação de linha de negócios que não seja relacionada aos negócios desenvolvidos pela Companhia;
- (iii) alteração dos Documentos Constitutivos da Companhia, ressalvado o disposto no artigo 9º abaixo;
- (iv) definição da remuneração anual dos diretores;
- (v) aprovação de demonstrações financeiras anuais da Companhia e destinação dos resultados apurados, inclusive via dividendos ou juros sobre capital próprio, observado o disposto no artigo 23, parágrafo 1º abaixo;
- (vi) operações com participações societárias em outras empresas;
- (vii) alteração de regime fiscal da Companhia;
- (viii) dissolução e liquidação;

- (ix) transformação do tipo societário da Companhia;
- (x) pedido voluntário de falência ou de recuperação judicial, proposta de recuperação extrajudicial ou qualquer evento similar; e
- (xi) qualquer assunto acima relacionado a subsidiárias da Sociedade.

**Artigo 9º.** Aumentos do capital social, desde que totalmente integralizado, e o ingresso de novos sócios por subscrição e integralização de novas ações de emissão da Companhia poderão ser aprovados pelos acionistas nos termos do *caput* do artigo 8º, inclusive no que se refere à alteração deste Estatuto para referidos propósitos.

**Parágrafo Primeiro.** Caso determinado aumento do capital social da Companhia não tenha sido aprovado por todos os acionistas, na ata da Assembleia Geral a respeito do aumento do capital social constará o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para os acionistas exercerem o direito de preferência para participar do aumento do capital social, conforme previsto no artigo 171 da Lei das S.A.

**Parágrafo Segundo.** Decorrido o prazo de preferência, e assumida por acionistas ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá a Assembleia Geral para que seja aprovada a modificação deste Estatuto, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A.

## **Capítulo IV**

### **Da Administração Social**

#### **Seção I – Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

**Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Artigo 11.** A Companhia não concederá financiamentos para diretores ou empregados, assim como não garantirá dívidas de diretores ou empregados.

#### **Seção II – Da Diretoria**

**Artigo 12.** A diretoria é composta por, 1 (um) diretor, acionista ou não, residente no país, de reputação ilibada e de reconhecida experiência profissional, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** A eleição, tomada de posse e substituição do diretor deverá obedecer às disposições da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo.** A posse do eleito poderá coincidir com o término do mandato do seu antecessor.

**Parágrafo Terceiro.** O membro da diretoria será investido no cargo mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria e permanecerá em seu cargo até a investidura de seu sucessor.

**Parágrafo Quarto.** O prazo de mandato do diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo certo que será considerado um ano o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias.

**Parágrafo Quinto.** Ocorrendo vaga no cargo de diretor, poderá a Assembleia Geral eleger substituto, cujo mandato expirará na data em que o mandato de seu antecessor expiraria caso não tivesse deixado o cargo.

**Artigo 17.** Compete à diretoria exercer as atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que necessários ao regular funcionamento da Companhia.

**Artigo 18.** Compete à diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral, bem como as restrições previstas em lei e neste Estatuto Social.

**Artigo 19.** Ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo 19, a Companhia será representada pela assinatura individual de qualquer dos diretores.

**Parágrafo Único.** A prática de qualquer dos atos listados abaixo com relação à Companhia dependerá do consentimento por escrito da maioria dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, podendo tal consentimento ser obtido por escrito por meio eletrônico (*e-mail*) sem a necessidade de convocação de assembleia geral:

- i. nomeação de procuradores, exceto que procurações *ad judicium* poderão ser outorgadas pela assinatura individual de qualquer dos diretores;
- ii. qualquer operação com bens imóveis, inclusive compra e venda e locação;
- iii. qualquer operação com bens móveis de valor, individual ou em relação a operações relacionadas entre si, superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- iv. transferência de propriedade intelectual da Companhia;
- v. contratação de dívida ou outro tipo de obrigação em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou com prazo superior a 12 (doze) meses, em qualquer caso em relação a uma operação ou operações relacionadas entre si;
- vi. confissão de dívida de qualquer valor;
- vii. concessão de empréstimos de qualquer valor;
- viii. abertura de contas bancárias;
- ix. realização de movimentações bancárias com valor, individual ou em relação a operações relacionadas entre si, superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- x. qualquer operação com partes relacionadas de acionistas, diretores da Companhia ou da Companhia em si;

- xi. negociação ou celebração de acordo com qualquer autoridade governamental, inclusive de natureza fiscal; e
- xii. adoção ou alteração de qualquer plano de incentivo para diretores, empregados ou outras pessoas naturais prestadoras de serviços, bem como a celebração ou alteração, pela Companhia, de qualquer contrato relacionado a tais planos, seja com base na emissão de ações ou não.

**Artigo 20.** Nos limites de suas atribuições e observado o disposto no parágrafo único do artigo 19, o diretor poderá constituir procurador ou mandatário para, na forma estabelecida no respectivo instrumento, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia, observado que o mandato definirá, de modo preciso e completo, os poderes outorgados.

**Parágrafo Único.** As procurações serão outorgadas, sempre, por prazo determinado, salvo as procurações *ad judicium*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 21.** Na ausência ou incapacidade temporária de diretor, este poderá indicar um substituto, de forma que o substituto exercerá todas as funções do diretor ausente ou temporariamente incapaz, com todos os poderes e deveres do diretor substituído.

## **Capítulo V Do Conselho Fiscal**

**Artigo 22.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará por solicitação de acionistas, na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro.** Caso solicitado seu funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não da Companhia, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que vier a se realizar após sua instalação.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

**Parágrafo Quinto.** O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor, sendo garantida a disponibilização de informações a pedido de qualquer de seus membros, sem limitações a exercícios anteriores.

## Capítulo VI Do Exercício Social, do Balanço e do Lucro

**Artigo 23.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das disposições legais vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observando o disposto em lei e no presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** A diretoria apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- i. 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que se alcance os limites previstos em lei;
- ii. 5% (cinco por cento) a ser distribuído como dividendo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, pagável no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo o pagamento ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado; e
- iii. o saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, consoante proposta referida no *caput* deste Artigo, atendidas as regras legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observando, para tanto, a legislação aplicável. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas, nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios.

**Parágrafo Terceiro.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanço semestral, trimestral ou mensal, e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

## Capítulo VII Da Dissolução e da Liquidação

**Artigo 24.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

**Artigo 25.** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

## Capítulo VIII Da Resolução de Disputas

**Artigo 26.** Os acionistas poderão tentar solucionar, de boa-fé, quaisquer controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social, ou a ele relacionadas, por meio de negociações confidenciais, e, independentemente do início de qualquer tentativa de composição amigável, os acionistas poderão submeter, a qualquer tempo, todo e qualquer conflito oriundo ou de qualquer forma relacionado a este Estatuto Social ao foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/91F9-3B2C-D9AD-9CA6> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 91F9-3B2C-D9AD-9CA6



### Hash do Documento

248189F8DE35137158623144B517A50A3D81748E5AEF3C3A751B672B84C9EC1B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2022 é(são) :

- Ricardo Junqueira Pamplona Gomes - 442.536.468-67 em  
27/04/2022 10:39 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Gabriel Nascimento Pinto - 318.859.558-12 em 27/04/2022 10:21  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

